

RV-PRE-0248/2023

Mogi Mirim, 09 de maio de 2023.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 129/2023

Ilmo. Sr.

Carlos Gomes

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

A Disposição dos Vereadores

19 | 6 | 23

por delegação
Presidente

Ref.: Ofício nº 159/2023

Assunto: Protocolo Pedido Isenção Moradores Bairro Pedregulho em São João da Boa Vista

Prezado Senhor,

Renovias Concessionária S/A (“Renovias” ou “Concessionária”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 02.417.464/0001-23, com sede na Rodovia Governador Doutor Adhemar de Barros – SP-340, km 161, pista sul, Bairro Sobradinho, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, por seus representantes legais signatários, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e esclarecer o quanto segue.

Fazemos referência ao Ofício 159/2023 (requerimento nº 220/2023 do Vereador *Júnior da Van*) emitido nos autos do procedimento em trâmite junto a essa Concessionária pela qual é informado do pleito de usuário/cliente que requer isenção no Pedágio denominado São João da Boa Vista.

Inicialmente, esclarece à Renovias que sua atividade é pautada, rigorosamente, além dos dispositivos legais típicos, pelo disposto no Edital de Licitação nº 010/CIC/97 e Contrato de Concessão nº 008/CR/1998 firmado com o Poder Público Concedente, obrigações essas fiscalizadas e cobradas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a qual é vinculada, a fim de aferir a consecução do interesse público colimado.

Insta esclarecer que, especificamente no Pedágio São João da Boa Vista, existe um procedimento interno da Concessionária que possibilita ao usuário / cliente, morador do Bairro Pedregulho exclusivamente, em atendendo o regulamento em questão, a obter desconto da tarifa de pedágio, sendo que para tanto, o interessado deverá comparecer, com o respectivo veículo, à praça de pedágio São João da Boa Vista, de segunda a sábado, das 08h00 às 17h00, procurar o setor administrativo da praça para preenchimento da ficha cadastral e apresentar os documentos pertinentes.

De fato, por força do disposto no Contrato de Concessão, a Concessionária tem o direito e o dever de cobrar pedágio no sistema rodoviário que administra e somente poderá deixar de fazê-lo com prévia e expressa autorização do Poder Concedente, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência ou de determinação de autoridade com poderes de disciplina de trânsito.

Quanto ao sistema de cobrança de pedágio, o Anexo 4 do Edital de Licitação, ao discorrer sobre a Estrutura Tarifária da Concessionária, prevê 03 (três) possíveis modalidades de arrecadação, quais sejam, (i) pagamento automático, através de etiqueta eletrônica contendo informações sobre a categoria do veículo, para débito e armazenamento eletrônicos de dados; (ii) semiautomático, através de cartão eletrônico sem contato; e, (iii) manual, mediante passagem nas cabines manuais para pagamento da tarifa diretamente ao arrecadador.

A concessão de isenção de tarifa de pedágio está condicionada à previsão contratual ou advento de norma emanada de autoridade competente.

Neste sentido, em 12/02/2014, a ARTESP publicou a Resolução ARTESP nº 001 dispondo sobre as normas de padronização da arquitetura de comunicação do Sistema Automático de Arrecadação e previu expressamente nos parágrafos 8º e 9º do Art. 5º, que “A inclusão de veículo no “grupo isento” dá-se-á somente através da OSA, quando expressamente autorizado pela ARTESP” e que “Toda e qualquer alteração no “grupo isento” deve ser previamente autorizada pela ARTESP”.

Passo seguinte, em 30/05/2014, a ARTESP editou a Portaria 13/2014, dispondo sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas, ratificando a necessidade de apresentação de cartão de isenção quando da passagem pelas rodovias concedidas, ressaltando, outrossim, que o direito de isenção não significa adesão gratuita ao sistema eletrônico de cobrança de pedágio, por inexistência de previsão contratual que imponha as concessionárias o seu fornecimento aos usuários beneficiários de isenção .

A ARTESP, então, disponibilizou em seu web site o Procedimento Operacional para Passagem de Veículos Isentos, no âmbito do qual é possível visualizar a responsabilidade da ARTESP, das OSAS e das Concessionárias, bem como os passos a serem adotados pelos veículos detentores de isenção, em especial quanto à necessidade de:

- (i) O interessado protocolizar junto à ARTESP solicitação de autorização para passagem pelas praças automáticas de pedágio independentemente de pagamento de tarifa, acompanhada de documentação pertinente;
- (ii) Contratar com a Operadora de Serviço de Arrecadação - OSA, informando a condição de isento;
- (iii) Aguardar a deliberação da ARTESP sobre a aprovação do pedido, com a consequente informação, pela ARTESP, da condição de isento à OSA e à Concessionária, e emissão e retirada de Cartão de Isenção, para, só então, iniciar a passagem nas pistas automáticas.

De fato, apenas a partir da conclusão desse procedimento que os titulares de veículos isentos estarão aptos a utilizar as Pistas Automáticas sem incorrer no pagamento de tarifa de pedágio.

Na senda das razões acima expostas, a Renovias está impedida de atender ao solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 09/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Cartas
Referência RV-PRE-0248-2023
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 09/05/2023
Validade 09/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento B217CFE5CF895004041D6C1822FF39D8A4B9A1DDFCBE018F2E95F364564402E6

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Aprovador
Relacionamento 02.417.464/0001-23 - Renovias Concessionária S.A.
Representante CPF
VALDIR FLORES DE OLIVEIRA 144.501.058-50
Ação: Aprovado em 09/05/2023 12:00:34 **IP:** 10.101.243.93
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36
Localização
Tipo de Acesso

Papel (parte) Representante Cartas/Defesas/Recursos/FR
Relacionamento 02.417.464/0001-23 - Renovias Concessionária S.A.
Representante CPF
NELSON SOARES NETO 269.307.788-50
Ação: Assinado em 09/05/2023 14:06:36 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1618A2E992447819 **IP:** 10.101.243.93
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36
Localização
Tipo de Acesso Normal

Representante CPF
ROGÉRIO CEZAR BAHÚ 022.995.788-97
Ação: Assinado em 09/05/2023 14:21:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0510E5E07359AC4A **IP:** 10.101.243.93
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização
Tipo de Acesso Normal



As assinaturas contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) QualiSign ou outra ACT vinculada à ICP-Brasil

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MHBEB-XBFYO-M4NTE-EITLL**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

**RV-ARC-0319/2023 Ofício nº 193/2023 - Câmara Municipal de São João da Boa Vista**

Valdir Flores de Oliveira <valdir.oliveira@renovias.com.br>
Para: Câmara Municipal SJBV <protocolo.cmsjbv@gmail.com>
Cc: Cedoc Renovias <cedoc@renovias.com.br>

12 de junho de 2023 às 11:24

À

Câmara Municipal de São João da Boa Vista

A/C Sr. Presidente Carlos Gomes

Boa tarde,

Conforme já informado na correspondência RV-PRE-0248/2023 em resposta ao Ofício nº 159/2023-dv, anexo, respondemos novamente para o Ofício nº 193/2023.

Renovias Concessionária S/A ("Renovias" ou "Concessionária"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 02.417.464/0001-23, com sede na Rodovia Governador Doutor Adhemar de Barros – SP-340, km 161, pista sul, Bairro Sobradinho, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, por seus representantes legais signatários, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e esclarecer o quanto segue.

Fazemos referência ao Ofício 159/2023 (requerimento nº 220/2023 do Vereador Júnior da Van) emitido nos autos do procedimento em trâmite junto a essa Concessionária pela qual é informado do pleito de usuário/cliente que requer isenção no Pedágio denominado São João da Boa Vista.

Inicialmente, esclarece a Renovias que sua atividade é pautada, rigorosamente, além dos dispositivos legais típicos, pelo disposto no Edital de Licitação nº 010/CIC/97 e Contrato de Concessão nº 008/CR/1998 firmado com o Poder Público Concedente, obrigações essas fiscalizadas e cobradas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a qual é vinculada, a fim de aferir a consecução do interesse público colimado.

Insta esclarecer que, especificamente no Pedágio São João da Boa Vista, existe um procedimento interno da Concessionária que possibilita ao usuário / cliente, morador do Bairro Pedregulho exclusivamente, em atendendo o regulamento em questão, a obter desconto da tarifa de pedágio, sendo que para tanto, o interessado deverá comparecer, com o respectivo veículo, à praça de pedágio São João da Boa Vista, de segunda a sábado, das 08h00 às 17h00, procurar o setor administrativo da praça para preenchimento da ficha cadastral e apresentar os documentos pertinentes.

De fato, por força do disposto no Contrato de Concessão, a Concessionária tem o direito e o dever de cobrar pedágio no sistema rodoviário que administra e somente poderá deixar de fazê-lo com prévia e expressa autorização do Poder Concedente, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência ou de determinação de autoridade com poderes de disciplina de trânsito.

Quanto ao sistema de cobrança de pedágio, o Anexo 4 do Edital de Licitação, ao discorrer sobre a Estrutura Tarifária da Concessionária, prevê 03 (três) possíveis modalidades de arrecadação, quais sejam, (i) pagamento automático, através de etiqueta eletrônica contendo informações sobre a categoria do veículo, para débito e armazenamento eletrônicos de dados; (ii) semiautomático, através de cartão eletrônico sem contato; e, (iii) manual, mediante passagem nas cabines manuais para pagamento da tarifa diretamente ao arrecadador.

A concessão de isenção de tarifa de pedágio está condicionada à previsão contratual ou advento de norma emanada de autoridade competente.

Neste sentido, em 12/02/2014, a ARTESP publicou a Resolução ARTESP nº 001 dispondo sobre as normas de padronização da arquitetura de comunicação do Sistema Automático de Arrecadação e previu expressamente nos parágrafos 8º e 9º do Art. 5º, que "A inclusão de veículo no "grupo isento" dá-se-á somente através da OSA, quando expressamente autorizado pela ARTESP" e que "Toda e qualquer alteração no "grupo isento" deve ser previamente autorizada pela ARTESP".

Passo seguinte, em 30/05/2014, a ARTESP editou a Portaria 13/2014, dispondo sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas, ratificando a necessidade de apresentação de cartão de isenção quando da passagem pelas rodovias concedidas, ressalvando, outrossim, que o direito de isenção não significa adesão gratuita ao sistema eletrônico de cobrança de pedágio, por inexistência de previsão contratual que imponha as concessionárias o seu fornecimento aos usuários beneficiários de isenção.

A ARTESP, então, disponibilizou em seu web site o Procedimento Operacional para Passagem de Veículos Isentos, no âmbito do qual é possível visualizar a responsabilidade da ARTESP, das OSAS e das Concessionárias, bem como os passos a serem adotados pelos veículos detentores de isenção, em especial quanto à necessidade de:

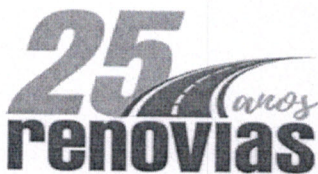
- (i) O interessado protocolizar junto à ARTESP solicitação de autorização para passagem pelas praças automáticas de pedágio independentemente de pagamento de tarifa, acompanhada de documentação pertinente;
- (ii) Contratar com a Operadora de Serviço de Arrecadação - OSA, informando a condição de isento;
- (iii) Aguardar a deliberação da ARTESP sobre a aprovação do pedido, com a consequente informação, pela ARTESP, da condição de isento à OSA e à Concessionária, e emissão e retirada de Cartão de Isenção, para, só então, iniciar a passagem nas pistas automáticas.

De fato, apenas a partir da conclusão desse procedimento que os titulares de veículos isentos estarão aptos a utilizar as Pistas Automáticas sem incorrer no pagamento de tarifa de pedágio.

Na senda das razões acima expostas, a Renovias está impedida de atender ao solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.



Valdir Flores de Oliveira

Tecnologia da Informação/Arrecadação

Tel.: (19) 3814.2000

valdir.oliveira@renovias.com.br



Esta mensagem pode conter dados confidenciais e/ou privilegiados. Se encaminhada incorretamente, está vedada o uso, cópia ou a divulgação dos dados nela contidas ou tomar qualquer outra atitude baseada nesses dados. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail, e em seguida apague-o.

PENSE EM SUA RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE ANTES DE IMPRIMIR.

De: Câmara Municipal SJBV <protocolo.cmsjbv@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 26 de maio de 2023 10:51

Para: Cedoc Renovias <cedoc@renovias.com.br>

Assunto: Ofício nº 193/2023 - Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Prezados, bom dia.

Envio anexo o Ofício nº 193/2023, da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a sua apreciação.

Atenciosamente,


Marina Ikeda

Técnica Legislativa

(19) 3634-4111

protocolo.cmsjbv@gmail.com

[Redacted signature]

 **RV-PRE-0248-2023 - Resp Ofício 159-2023 Câmara SJBV - Isenção de Pedágio para o Bairro Pedregulho.pdf**
450K